Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1654/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17810/2014
PROTOCOLO	**:** 1557994
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO-NOTA DE EMPENHO Nº 919/2014
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	**:** KATIA MARIA MORAES CASTILHO
INTERESSADO	**:** JGS COMERCIAL LTDA
VALOR	**:** R$ 78.142,80
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular o procedimento de licitação que obedece aos requisitos da lei e do regulamento, observando-se as etapas obrigatórias do certame, presentes a pesquisa de mercado, o edital de licitação, o aviso da publicação do edital, a adjudicação e a homologação. É regular a formalização da nota de empenho por conter em suas cláusulas os elementos essenciais e atenderem as disposições legais. A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga. O desrespeito ao prazo estabelecido para publicação e remessa de documentos ao Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Convite nº 125/2014, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 919/2014, pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a microempresa JGS Comercial Ltda, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos, referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto, aplicação de multa à Sra. Kátia Maria Moraes Castilho, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS e prazo de 60 dias para recolhimento ao FUNTC.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 125/2014 -, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 919/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS, visando à aquisição de ferramentas e equipamentos de trabalho de manutenção, limpeza e conservação da cidade, no valor inicial da contratação de R$ 78.142,80 (setenta e oito mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado pela microempresa *JGS Comercial Ltda., no valor de R$ 78.142,80 (setenta e oito mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 125/2014 -, a formalização e a execução financeira da nota de empenho, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-14155/2015 – *f.*823/827).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execução financeira e pela imposição de multa, conforme parecer acostado às *f.* 145/146 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-5874/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 125/2014 -, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 919/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS, em favor da microempresa JGS Comercial Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de

credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

As Notas de Empenhos foram devidamente formalizadas e preenchem os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 125/2014 e a formalização da Nota de Empenho nº 919/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93 10, porém a remessa do procedimento licitatório ocorreu fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Empenho nº 919/2014	R$ 78.142,80
Despesa Liquidada (NF)	R$ 78.142,80
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 78.142,80

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 78.142,80 (setenta e oito mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Convite nº 125/2014, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 919/2014,* pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Secretária Municipal, ***Kátia Maria Moraes Castilho,*** inscrito no CPF nº 283.586,006-15, no valor de correspondente a

30 (trinta) UFERMS prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva supracitada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, Convite nº 125/2014, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 919/2014, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos, aplicação de multa à Sra. Kátia Maria Moraes Castilho, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS e prazo de 60 dias para recolhimento ao FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON